



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 545
Decisão da CEEC	Nº 14/2024	
Referência	Processo Nº 1192476/2023	
Interessado	GENILSON SANTOS DE OLIVEIRA	

**EMENTA:** Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** (infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, por meio da Decisão Nº 003/2023 - CEEC.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **545**, apreciando o Processo Nº **1192476/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500036203/2023** contra a Pessoa Física **GENILSON SANTOS DE OLIVEIRA**, por exercício ilegal por Pessoa Física neste Conselho, pela execução de edificação unifamiliar de 02 pavimentos com 373,10 m<sup>2</sup>, e; **considerando** o artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, *estabelece que: “exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou de Engenheiro-agrônomo: (...) a) A Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais”;*; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2023–CEEC que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2023), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil–CEEC, quando for constatada total Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que em **19/12/2023** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme autuação elaborada “in loco”; **considerando** que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; **considerando** que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea; **considerando** o parecer exarado pela assessoria técnica do Conselho; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado(a) **REVEL**; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Mínima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter C. Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison P. Ramos, Eng. Civ. Fábio F. da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo F. de O. Lima, Eng<sup>a</sup> Civ. Maria Assunção de L. T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de F. Filho, Eng. Civ. Fabricio M. Furtado, Eng. Civ. Adilson D. de Pontes, Eng<sup>a</sup> Civ. Leila L. dos Santos, Eng. Civ. Raphael L. de Freitas, Eng<sup>a</sup> Amb. Marília H. Cavalcante, Eng. Civ. Veriane V. dos Passos, Eng. Civ. Severino P. da Silva Júnior, Eng. Civ. Ayrton Lins F. Filho, Eng<sup>a</sup> Civ. Cândida Regis B. de Andrade, Eng. Civ. Bruno L. Campos, Eng. Amb. Walderley M. Diniz e a Representante do Plenário na Câmara Eng<sup>a</sup> Amb./Seg. do Trab. Elaine Christina de Oliveira Lacerda.

Cientifique-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 05 de fevereiro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos  
Coordenador da CEEC – Crea/PB